



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

DELIBERAÇÃO Nº 68 / 2020 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23041.040725/2020-10

Maceió-AL, 22 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 129/GR, de 10/1/2020, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.034847/2020-69, de 25/10/2020, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 18 de dezembro de 2020.

Considerando:

A Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

A Resolução nº 22/CS/2019, de 23 de setembro de 2019, que estabelece as Diretrizes Institucionais para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal de Alagoas.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a regulamentação das atividades não presenciais nos cursos técnicos e de qualificação profissional, integrados ao ensino médio, ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

§ 1º Os cursos técnicos compreendem os cursos integrados ao ensino médio, os cursos subsequentes e os cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 2º Entende-se por atividades não presenciais aquelas centradas na autonomia de aprendizagem e com mediação de recursos didáticos organizados, que não exigem a presencialidade do estudante em ambiente escolar, com a utilização, quando necessário, de diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

Art. 2º. A efetivação das atividades não presenciais, quando previstas no Plano Pedagógico de Curso - PPC, não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por cada docente responsável pela oferta do componente curricular com carga horária não presencial.

§ 1º Por suporte tecnológico entende-se a garantia das condições a estudantes e docentes para o desenvolvimento das atividades não presenciais quanto aos aspectos de suprimento de infraestrutura e equipamentos tecnológicos, quando necessários.

§ 2º As atividades não presenciais não poderão corresponder à carga horária total do componente curricular aprovado pelo colegiado com essa possibilidade.

§ 3º Dentro do limite de 20% da carga horária do curso, conforme deliberação dos colegiados, os componentes curriculares poderão utilizar, no máximo, 50% de

sua carga horária semestral/anual com atividades não presenciais.

§ 4º O Colegiado de Curso deverá deliberar em quais componentes curriculares e em quais percentuais de carga horária serão realizadas atividades não presenciais.

§ 5º A deliberação prevista no parágrafo 4º deverá partir da/o docente, para avaliação do colegiado, antes do início do período letivo, e ser registrada no plano de ensino do componente curricular.

§ 6º A realização de atividades não presenciais nos cursos técnicos deverá considerar métodos e práticas específicas de ensino-aprendizagem para alcançar os objetivos pedagógicos, com o acompanhamento didático feito pelo professor que ministrará o componente curricular.

§ 7º É indicado que a proposição de atividades não presenciais seja, preferencialmente, para estudantes a partir do segundo(a) série/período/módulo.

§ 8º A realização de atividades não presenciais para estudantes PNE deverá considerar as adaptações curriculares indicadas no Plano Educacional Individual (PEI), conforme orienta a Resolução 17/CS, de 11 de junho de 2019.

Art. 3º. A realização de atividades não presenciais em componentes curriculares na modalidade presencial objetiva:

- I. Permitir ao estudante vivenciar a organização e a autonomia de aprendizagem;
- II. Flexibilizar horários para estudos;
- III. Incluir métodos e práticas de ensino e aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação para realização de objetivos pedagógicos;
- IV. Ampliar as possibilidades de uso de recursos dialógicos diversos no ensino.

Art. 4º. Deverão ser executadas de forma presencial as atividades a seguir relacionadas:

- I. Estágios curriculares obrigatórios;
- II. Atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos específicos;
- III. Avaliações bimestrais e finais.

Art. 5º. As atividades não presenciais, com ou sem mediação tecnológica digital, podem ser síncronas - realizadas com participação simultânea de professores e estudantes - e assíncronas - realizadas sem interação simultânea de professores e estudantes - por meio das seguintes estratégias e recursos metodológicos:

- a) Atividades com mediação em tempo real: webconferências, webinários, *lives*, encontros virtuais, *chats*, fóruns de discussão;
- b) Materiais textuais disponibilizados no sistema acadêmico, videoaulas, *podcasts*, vídeos informativos curtos, fóruns, questionários *on-line*, envio de atividades interativas e simulações;
- c) Material didático impresso e/ou material digital *off-line* (CD, DVD, *pen drive*, etc), contendo orientações pedagógicas;
- d) Projetos, pesquisas e estudos dirigidos.

Art. 6º. O Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem é um dos meios para o desenvolvimento das atividades não presenciais.

§ 1º Os docentes e estudantes deverão utilizar, preferencialmente, o Sigaa como plataforma de mediação tecnológica digital do processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º Outras ferramentas tecnológicas poderão ser utilizadas de forma alternativa e/ou complementar ao Sigaa como plataforma de mediação pedagógica;

§ 3º As práticas educativas desenvolvidas em outras ferramentas tecnológicas deverão ser registradas no Sigaa.

Art. 7º. Os materiais didáticos utilizados para as atividades não presenciais devem ser acessíveis a todas/os as/os estudantes, considerando suas especificidades e, se necessário, disponibilizados em mais de um formato.

Art. 8º. As atividades não presenciais previstas para os componentes curriculares deverão estar descritas no item "metodologia" do plano de ensino.

Parágrafo único. Na primeira aula do componente curricular, o professor deverá apresentar e disponibilizar ao estudante uma cópia do plano de ensino no sistema acadêmico vigente.

Art. 9º. Para fins de registro no Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente, será contabilizado o total da carga horária do componente curricular, independente daquela destinada às atividades não presenciais.

Art. 10. O controle da frequência nas atividades não presenciais será realizado processualmente, de acordo com a participação/entrega das atividades planejadas e registradas no sistema acadêmico vigente.

Art. 11. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

(Assinado digitalmente em 22/12/2020 10:20)

WELLINGTON SPENCER PEIXOTO

REITOR - SUBSTITUTO

Matrícula: 1109445

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **68**, ano: **2020**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **22/12/2020** e o código de verificação: **50c007a7d3**